

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 195º - A

Alteração ao Decreto-lei 248/2009, de 22 de Setembro

É alterado o artigo 9º, do Decreto-lei 248/2009, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 71/2019, de 27 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º

(...)

1 – (...).

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de falta de identidade, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória superior mais próxima ao valor apurado pela aplicação das normas transitórias previstas no número anterior.

3 - (...).

4 - (...).”

Nota justificativa:

Decorrente da publicação do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de maio, que altera pela segunda vez a Carreira de Enfermagem e a Carreira Especial de Enfermagem, criam-se mais uma vez posições remuneratórias virtuais, o que significa que todos os enfermeiros

integrados na categoria de enfermeiro especialista ou na categoria de enfermeiro gestor ficaram a aguardar mais 10 anos para progredir, muitas vezes menos de 10€, quando a diferença entre posições remuneratórias prevista na Tabela Remuneratória em vigor é sempre superior a 150€. Entretanto, com o descongelamento das carreiras promovido pela Lei do Orçamento de Estado de 2018 (Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro), que submete o processo à Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a regra dos 28€, prevista na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, os enfermeiros que estavam colocados em posições remuneratórias virtuais ficaram limitados a uma progressão faseada em três anos, entre os € 29,00 e os € 50,00 em vez de progredirem pelo menos 150 euros.

Existe, assim, uma dupla penalização aos enfermeiros, quer por via da alteração, em 2019, das carreiras e da aplicação Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em que os enfermeiros foram colocados numa posição virtual que lhes limitou a valorização remuneratória na sequência do descongelamento da carreira ao abrigo da LOE 2018 e da aplicação da supracitada “regra dos 28€”, quer, também em 2019, por via da nova alteração das carreiras e, mais uma vez pela aplicação da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro às normas transitórias, os enfermeiros foram novamente colocados em posições virtuais que se distanciam menos de 1/3 (33%) da posição remuneratória imediatamente seguinte da respetiva categoria.

Com o objetivo de pôr termo a esta dupla penalização, deve proceder-se à alteração acima descrita.

São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa